



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



INDICAÇÃO Nº 695/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **que CONCEDA ABONO PECUNIÁRIO AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, inclusive, os auxiliares e técnicos, que atuam na Secretaria Municipal de Saúde, pelos serviços prestados no enfrentamento à epidemia da covid-19.**

JUSTIFICATIVA

A pandemia de Covid-19 tornou evidente a necessidade de valorização dos profissionais de saúde, que foram e estão submetidos as jornadas de trabalho exaustivas, além da alta exposição ao vírus.

Destaco os diversos profissionais da área da saúde, *médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, nutricionistas, médicos veterinários, profissional de educação física, assistentes sociais, fonoaudiólogos, cirurgiões-dentistas, terapeutas ocupacionais, psicólogos, farmacêuticos, técnicos e tecnólogos em radiologia, ACS-agentes de saúde pública, auxiliares e assessores administrativos*, que têm se empenhado nas unidades de saúde e na SEMUSA para fazer com que possamos diminuir a proliferação do vírus, que não mediram e medem esforços e dispõe a própria vida para salvar as pessoas.



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



Temos que levar em consideração a essencialidade dos serviços prestados por eles e pela equipe de apoio técnico e auxiliares no combate à pandemia do novo coronavírus no nosso Município. Sendo certo que o abono é um reconhecimento e incentivo para os nossos servidores, profissionais da Saúde, pelo todo o empenho e trabalho que vêm realizando.

Cumpre, ainda, esclarecer que a criação do referido abono encontra amparo no § 5º do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 2020, que permite a criação de abonos destinados aos profissionais de saúde e desde que relacionados às medidas de combate à calamidade pública decorrentes da pandemia da covid-19.

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente indicação e espero contar com a sensibilidade do Prefeito a fim de que atenda a presente propositura, vez que a regra de iniciativa legislativa é exclusiva do chefe do Poder Executivo para dispor sobre a remuneração dos cargos e funções do serviço público, em razão da cláusula de reserva prevista no Art. 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal e inciso II, do Art. 50, da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras.

Rio das Ostras, RJ, 20 de outubro de 2021.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar

Vereador